

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Da Sra. Tereza Cristina)

Requer a apensação do PL nº 49, de 2015, da Senhora Carmen Zanotto, ao PL nº 1687, de 2015, para que tramitem em conjunto.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, requero a V. Ex^a. a apensação do Projeto de Lei nº 25, de 2015, da Senhora Carmen Zanotto, ao Projeto de Lei nº 1687, de 2015, para que tramitem em conjunto. Cumpre observar que as duas proposições tratam de matérias semelhantes — agrotóxicos ou defensivos fitossanitários e produtos de controle ambiental —, observando ainda que, segundo despacho exarado por essa Presidência, o PL nº 1687/2015 encontra-se sob a apreciação de Comissão Especial criada na forma do art. 34, II do Regimento Interno em substituição a seis Comissões Permanentes, entre as quais se encontram as duas encarregadas de analisar o PL 49/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, é a principal norma legal em vigor que dispõe sobre diversos aspectos relacionados a dois importantes insumos da atividade agropecuária, a saber: os produtos destinados a proteger as plantas contra a ação danosa de agentes biológicos, ali denominados “agrotóxicos e afins”. O PL nº 49/2015, de autoria da deputada Carmen Zanotto, propõe alterações na Lei nº 7.809/1989, para incluir nos

rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas à saúde humana.

O referido Projeto recebeu despacho de distribuição às Comissões de Seguridade Social e Família; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

Por sua vez PL nº 1.687, de 2015, do Senado Federal, altera a Lei nº 7.802/1989 para instituir a Política Nacional de Apoio aos Agrotóxicos e Afins de Baixa Periculosidade, apensado ao PL 3200/2015, encontra-se sob análise de Comissão Especial criada na forma do art. 34, II do Regimento Interno.

A tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 49/2015 e nº 1.687/2015 conferirá, a nosso ver, maior agilidade ao processo legislativo, evitando duplicidade de ações e possibilitando a mútua complementação, naquilo que couber.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada TEREZA CRISTINA

PSB-MS